

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

a petição
que segue (m).

Cuiabá, 09/MAI 2002 /

~~1ª~~ ~~Escritania Cível~~

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT. 1.508
S

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

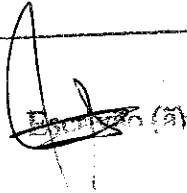
PROTOCOLO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 08/05/02 Horas: 14:15

Protocolo nº. 6130

C/ Diligência

Valor:

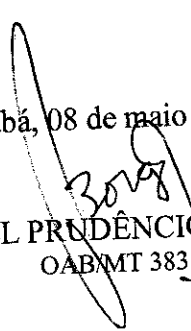


AUTOS Nº 219/00
TREZE CONST. E INCORPORADORA LTDA e OUTROS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e RUBENS RODRIGUES CORREA, já qualificados, vem, respeitosamente à honrosa presença de V. Excia., requerer, seja desentranhado a petição e documentos protocolizados em 25.06.2001, do corpo dos presentes autos e que seja formalizado um processo em apenso, para maior celeridade na resolução do pedido, vez que, a não regularização da situação do imóvel que pertence ao Sr. Rubens, está lhe causando enormes prejuízos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 08 de maio de 2002.


JUEL PRUDÊNCIO BORGES
OAB/MT 3838.

JUNTADA

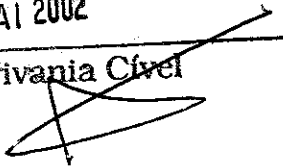
Nesta data, a estes autos _____

0 Quin
que segue (s).

Cuiabá, _____ / _____ / _____

09 MAI 2002

1ª Escrivania Cível



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

J. 510
[Handwritten signature]

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL -COMARCA DE CAMPINAS-SP
CARTORIO DO 9º OFICIO CÍVEL
Rua Regente Feijó, s/no, Palácio da Justiça - 4º andar -
sala nº 424 - CEP 13019 900 - Campinas-SP (Telefone
(0xx19) 236 8222 - ramal 259 - Fax ramal 260)

OFICIO nº 1033/02-A
PROCESSO nº 2934/98

Campinas, 11 de abril de 2002

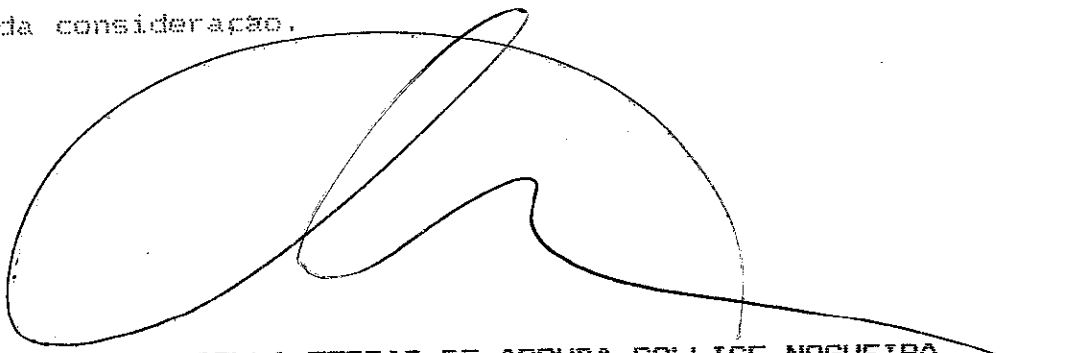
- 1 - juízo - 22
- 2 - conclusões
- 3 - ebs, 24-04-2002

Exmo. Juiz

[Handwritten signature]
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT.

Reiterando-se o ofício nº 3015/01-A, expedido em 29/11/01 e em atenção ao que foi requerido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por ALADINO SELMI - ESPOLIO contra TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e outros, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de informar a esse Juízo se também as execuções anteriores a quebra devem ser remetidas, diante do disposto no art. 24, da lei de falências.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA
JUIZA DE DIREITO

1511

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi feito expediente de despacho de fls. 1503 remetendo para a Imprensa Oficial.

Expediente no 37/02

Cuiabá 10 de 05 de 1902

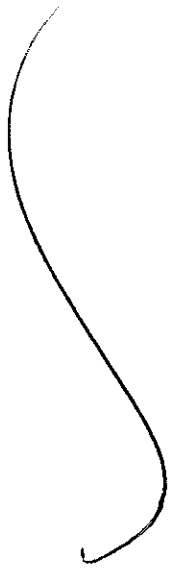
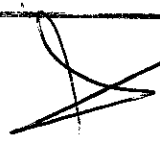
Borges
Secretaria de Instrução

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que atendendo o primeiro parágrafo do R. de processo de fl. 1503, desentranhei os pedidos de habilitações de fls. 1491/1498 fazendo-o em anexo conforme determinação.

13 MAI 2002

de 199



CERTIDAO

Certifico e dou fé que a sentença
de dezembro da Falsua foi publicada
no Diário da Justiça, Curitiba
de nº 08. 285/287 - 2º volume.

13 de maio de 1992

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

A. J. J. J.
que segue (m).

Curitiba, 13 MAI 2002 / _____

~~1ª Escrivã~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

1512
8

REQUERENTE: TRIOCONDO
CUIABÁ
REQUERIDA: RESERVA CÍVEL
Resposta: J3 05 / 02 Horas: J210
Prestado: 6150
CUSTAS: _____
Outros: _____

Escritório (2)

Autos n. 219/2000

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., através de seu síndico que a presente subscreve, nos autos da **AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA** respectiva, vem expor para ao final pedir o seguinte:

I- A presente falência, é sem dúvida alguma, uma das mais trabalhosas do Mato Grosso, dado o número de pessoas envolvidas e as dezenas de processos decorrentes desta avolumada quantidade de partes.

Não bastasse isso, trata-se de construtoras, que, pela natureza de suas atividades,

empregam grande quantidade de funcionários, o que gera um sem número de reclamações trabalhistas.

Paralelamente, no caso específico, trata-se de empresas de atuação nacional, o que demanda a arrecadação, guarda e conservação de bens em diferentes cidades e estados brasileiros.

Tais bens, por sua vez, são de excelente localização e fácil invasão, tendo, por isso, passado a ser cobiçados por movimentos organizados de sem-teto e sem-terra, tornando-se, com a falência e conseqüente conceituação de bem litigioso, vítima preferencial de sucessivas tentativas de invasão.

II- Dadas estas considerações, é intuitivo que a administração da massa falida só se faz possível com a contratação de auxiliares, vigilância e com a realização de despesas de viagem, cópias, telefone, luz, conservação de terrenos e etc., indispensáveis ao cabal cumprimento das atividades realizadas pelo síndico.

III- Paralelamente, é de se observar que a massa possui vários bens, cujo valor é mais que suficiente para arcar com o pagamento de todas estas despesas e é claro, de boa parte dos credores preferenciais.

IV- Neste contexto é de se observar que a falência foi decretada a mais de dois anos e, desde então, este síndico tem se desdobrado para tentar realizar a contento seu mister, fazendo de tudo para bem guardar e conservar os bens arrecadados e gerir os interesses da massa.

Para isso, foram necessárias a realização de diversas despesas de manutenção de terrenos (limpeza e conservação), vigilância, acompanhamento de diversos processos, viagens, contatos telefônicos, cópias, luz, água, hospedagem, alimentação, locomoção e etc.

Também se contrataram alguns auxiliares para ser humanamente possível o desempenho destas tarefas.

V- Todas estas despesas foram e vem sendo comunicadas a este douto Juízo, via sucessivas prestações de contas e a contratação de auxiliares, que já, por algumas vezes, contou com a repetida concordância do Ministério Público, ainda não foi autorizada por este douto Juízo, apesar de já estarem eles trabalhando desde o início da falência (sem este trabalho, aliás, seria impossível termo chegado ao estágio processual em que hoje nos encontramos e os imóveis já teriam se perdido, com invasões e atos de vandalismo).

1515
S

VI- Por isso, peço que seja chamado o processo a ordem e autorizada a contratação de todos os profissionais e serviços de vigilância solicitados a este douto Juízo, bem como o pagamento da remuneração em atraso dos mesmos, relativa aos serviços já prestados.

O pagamento, é evidente, somente será feito quando houver disponibilidade de dinheiro no caixa da massa falida.

VII- De outro lado é fundamental que a conta corrente da massa falida seja movimentada, como determina a lei, em estabelecimento bancário de notória idoneidade e através de cheques, assinados pelo síndico e com a rubrica deste douto Juízo (nos moldes do art. 209 e seu parágrafo único da Lei de Falências).

Isto porque a massa é gerida como uma empresa. O síndico faz as despesas e as paga, via cheque, rubricado também por este douto Juízo (sem maiores formalidades).

Feitas as despesas, cabe ao síndico, mensalmente, prestar contas delas, em processo apartado.

IX- Por isso, pede seja oficiado à instituição bancária de escolha de Vossa Excelência determinando a abertura de conta em nome da massa

1516
S

falida, a transferência, para a mesma, do numerário vinculado a presente falência e o fornecimento de talonário de cheques, a serem movimentados com a assinatura deste síndico e a rubrica deste douto Juízo.

Assim, quando tiver que fazer algum pagamento bastará ao síndico colher a rubrica deste douto Juízo, sem maiores formalidades.

Ato contínuo cumpre a este síndico juntar aos autos os pagamentos efetivados e cópias dos cheques utilizados para tal mister, em procedimento de prestação de contas nos autos já abertos para esta finalidade.

X- De outro lado é de se observar que este síndico indicou, para realização da perícia nos livros das falida, o Sr. RONEI GUIMARÃES ORTEGA, perito de notória capacidade e que tem atuado em vários processos nesta Comarca, já sendo, inclusive, perito nomeado para atuar na habilitação de crédito da Caixa Econômica Federal nesta falência.

Este pedido ainda não foi apreciado e seu atendimento é primordial ao normal seguimento da falência.

Por isso, pede também seja apreciado este pedido, de fls. 1.380/1.381, para que se possa dar seguimento ao processo falencial.

157#
8

XI- Por fim, considerando que já se iniciou a venda de bens e que este síndico já está atuando no presente processo a mais de dois anos, entende importante que se fixe o percentual de sua remuneração, a ser pago quando do recebimento do produto da venda dos bens da massa falida e a medida em que for ela ocorrendo.

Não é mais possível que este síndico continue trabalhando, por meses e meses, sem qualquer remuneração. E, como a Lei de Quebras prevê, em seu art. 67 que tal remuneração deva incidir sobre o valor obtido com a venda dos bens arrecadados na falência, e deve ser paga após o julgamento das contas apresentadas pelo síndico, entende este síndico que se deve arbitrar tal remuneração e se julgar as contas à medida que forem sendo apresentadas, de modo que o síndico, a cada venda de bens, possa receber o que lhe for devido, desde que, suas contas, até aquele momento, estejam aprovadas por este douto Juízo.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 10 de maio de 2002.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES.

SÍNDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

1578
S

Autos.: 219/00

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
PROTOCOLO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL
Recebido em 25/01/2001 Horas: 16:00
Protocolo nº. 1036
C/Diligência
Valor:
Escrivão (S)

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, devidamente qualificada, nestes
autos de FALÊNCIA da TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA., vem a presença de V. Exa. expor e requerer o
que segue.

I- Visando complementar a arrecadação dos bens das empresas
falidas, vem pedir a expedição das seguintes precatórias de arrecadação:

- 353
1519
8
- a) Para a Comarca de Sinop – MT, para arrecadação de 112 (cento e doze) Lotes localizados no Loteamento Jequitibás, objetos das matrículas n.º 8.380. Livro 02, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sinop - MT, em nome de Trese Construtora e Incorporadora Ltda.
- b) Para a Comarca de Campinas – SP, para arrecadação de um condomínio residencial, denominado “Jardim das Bandeiras” com 640 (seiscentos e quarenta) unidades habitacionais, edificado sobre uma área com 17,5352 ha, objeto da matrícula n.º 35.177 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Campinas – SP, em nome de Trese Construtora e Incorporadora Ltda.
- c) Para a Comarca de Sorocaba – SP, para arrecadação de um condomínio residencial, denominado “Paque dos Eucaliptos” com 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades habitacionais, edificado sobre uma área com 40.838,01 m², objeto da matrícula n.º 43.043 da 2ª Circunscrição Imobiliária de Sorocaba- SP, em nome de Trese Construtora e Incorporadora Ltda.

II - Com o objetivo de aferir a escoreiteza das informações prestadas pelo falido, pede-se deste douto Juízo que determine a expedição de Ofícios a todos os Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Cuiabá – MT; Várzea Grande – MT; Sinop – MT; Rondonópolis – MT; Campinas – SP e Sorocaba – SP, solicitando o encaminhamento a este douto Juízo, no prazo que Vossa Excelência designar e sem ônus para a massa falida, das certidões de inteiro teor das matrículas de todos os imóveis ali registrados em nome de quaisquer das firmas falidas.

III- Para viabilizar o funcionamento e a segurança do escritório da massa falida, no local onde encontra-se instalada a empresa Trese Indústria e

356/150
8

Comércio de Cerâmica Ltda. vem pedir que se oficie a Rede Empresa de Energia Elétrica S/A – CEMAT, determinando-lhe que, incontinenti, proceda a ligação da energia em referida indústria, que está localizada na estrada da guarita, s/n, Jardim Glória, em Várzea Grande, ficando a massa falida, a partir da religação, responsável pelo pagamento das respectivas contas de energia.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2001.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES
SÍNDICO DA MASSA FALIDA